

JUSTIFICATIVA

Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual (01/01/2024 – 31/12/2024)

Objeto: Aditamento (01/01/2024 – 31/12/2024) - Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

Contratado: Walcirney Soares Rosa.

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a prorrogação do contrato em tela com fundamento no Art. 57 § 2º da Lei 8.666/1993, Instrumento Contratual e nos seguintes termos:

O supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 31/12/2023, necessita assim ser prorrogado por igual período, para a manutenção e continuidade dos serviços, assim consignamos acerca da necessidade de prorrogação do Contrato, cujo objeto é Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Técnica Especializada ao Regime Próprio de Previdência.

Essencialidade do serviço: Os serviços contratados compreendem, emissão de notas técnicas e pareceres de alta complexidade; atualização e adequação às recentes e profundas mudanças no âmbito dos RPPS, apoio técnico e assessoria jurídica ao Instituto, envolvendo as mais variadas questões jurídico-administrativas como servidor, previdência, licitação, recursos humanos, patrimônio, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, Tribunal de Contas, etc. Por sua vez, o reajuste da cláusula econômica deve-se ao fato do impacto inflacionário do ano de 2023 e aumento das demandas administrativas junto ao Instituto.

Consigna-se a necessidade de aditamento, a fim de que, na gestão da autarquia cumpra-se de forma efetiva os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade, visando atender de forma adequada os administrados e a agenda dos órgãos de controle externo; além do mais, consta que o contratado apresenta notória experiência, pois há muitos anos é referência em serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, que possibilita a continuidade do contrato.

Considerando, neste interim, que a manutenção e continuidade do contrato atende ao interesse público.

Por sua vez, em solicitação de anuência ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, anuindo a prorrogação.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, permite a continuidade dos serviços;
- b) Especificamente a tramitação de matérias de alterações e reformas legais necessárias a adequações normativas.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a manutenção do contrato é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa.

Cachoeira do Piriá - Pará, 27 de dezembro de 2023.

Luis Dieggo Costa da Fonseca
PRESIDENTE - IPMCP